



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente
PROJETO DE LEI Nº 248/2019.

Dispõe sobre a realização da campanha permanente de não utilização de copos plásticos descartáveis no âmbito das repartições públicas estaduais e dá outras providências. **Exara-se Parecer pela aprovação da matéria.**

AUTOR(A): DEP. DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

RELATOR(A): DEP. JUNIOR ARAÚJO

P A R E C E R Nº

012

/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 248/2019**, de autoria do Excelentíssimo Deputado Delegado Wallber Virgolino, que visa a realização de campanha permanente de não utilização de copos plásticos descartáveis nas repartições públicas estaduais.

A matéria constou no Expediente do dia 02 de abril de 2019 e foi apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 04 de junho de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente



I – VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade instituir a campanha permanente de não utilização de copos plásticos descartáveis no âmbito das repartições públicas estaduais. O objetivo é conscientizar os servidores sobre os malefícios do uso destes recipientes, minimizando o seu consumo para, posteriormente, buscar a não utilização efetiva.

O art. 4º estabelece que a campanha será constituída em fases, quais sejam, preparação, motivação, divulgação, implantação e monitoramento. Por fim, o art. 5º discrimina como se dará cada uma delas.

Na justificativa, o deputado propositor argumenta que é salutar adotar medidas de que preservem o meio ambiente, reduzindo a quantidade de resíduos descartados na natureza. Assevera ainda que a não utilização de copos descartáveis e sua substituição pelos copos ecologicamente corretos têm inúmeras vantagens, pois além da redução de custos para administração pública, possibilita a não poluição ao meio ambiente, bem como contribuirá para a implantação de uma nova cultura e um novo comportamento sustentável.

O estudo a respeito da adequação da matéria aos aspectos constitucionais, legais e regimentais foi feito pela CCJR que se posicionou favoravelmente ao andamento da propositura.

Neste momento, deve-se analisar os aspectos de fundo da matéria, ou seja, se a mesma é meritória ou não.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

O escopo da propositura, como se depreende de sua leitura, é proteger o meio ambiente ao evitar o uso de copos descartáveis que, após serem utilizados por uma quantidade de tempo insignificante, demoram incontáveis anos para serem absorvidos pela natureza.

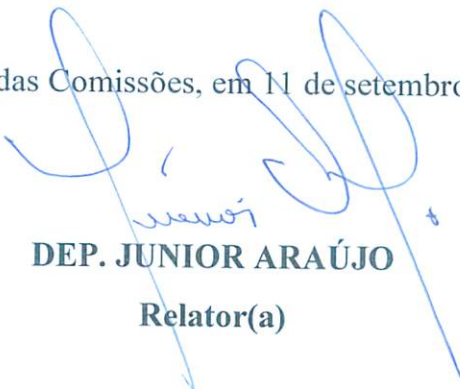
Nesse sentido, a melhor solução para o problema seria, de fato, a realização de uma campanha educacional com o objetivo de conscientizar os consumidores dos malefícios causados com a utilização dos copos de plástico e sua substituição gradativa por copos ecologicamente corretos.

Sendo assim, verificamos que o projeto é de extrema relevância social, pois tem como fundamento a proteção ao meio ambiente, de modo que me posiciono de forma favorável à aprovação desta matéria.

Por fim, diante de todo o exposto, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 248/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2019.


DEP. JUNIOR ARAÚJO

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

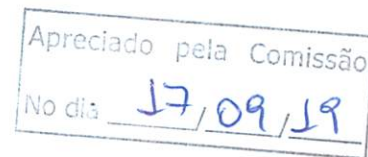


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 248/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2019.

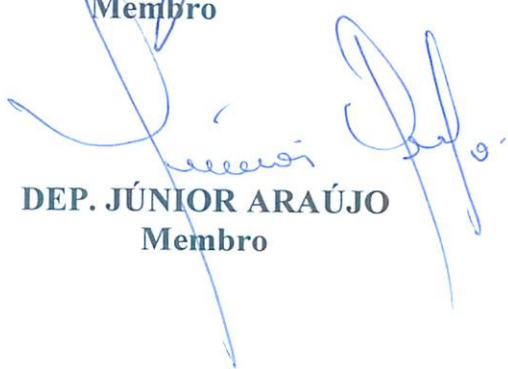



DEP. MOACIR RODRIGUES
Presidente

DEP. CHIÓ
Membro


DEP. JECYVA CAMPOS
Membro

DEP. GALEGO SOUSA
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro